




AS FERROVIAS TRANSPORTAM
O BRASIL PARA O FUTURO,
COM INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
15 ANOS DE CONCESSÃO. O QUE FAZER ATÉ 2030.

CARF CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF

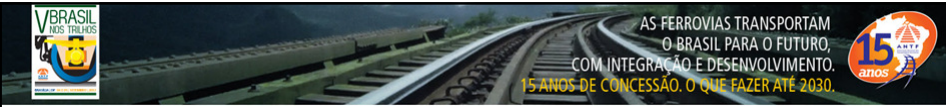
**DECISÕES QUE TRATAM DO
CONCEITO DE INSUMO NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

AZEVEDO RIOS,
BERGER, CAMARGO e PRESTA
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS



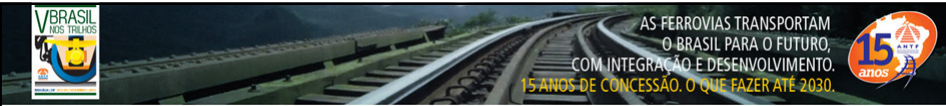
AS FERROVIAS TRANSPORTAM
O BRASIL PARA O FUTURO,
COM INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
15 ANOS DE CONCESSÃO. O QUE FAZER ATÉ 2030.

- **Conceito de Insumos – quais bens e serviços podem ser considerados insumos?**
- **Extensão dos bens e serviços que serão qualificados como insumos para possibilitar o crédito para apuração do PIS e da COFINS;**




▪ Definição sobre a parte do processo empresarial que poderá receber o crédito de bens e serviços qualificáveis como insumos.

▪ Prestação de serviços X atividades para obter a receita




Para a apuração do PIS e da COFINS, a lei prevê o desconto, na base de cálculo da contribuição, dos “bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes.






Acórdão nº 3301-000.954


Trata do conceito “insumo” e traz uma abrangência maior do que pode ser enquadrado como matéria prima (MP), produto intermediário (PI) e material de embalagem (ME).



A decisão descreve que a abrangência do conceito de MP, PI e ME não pode ser tão elástica como no caso do IRPJ, a ponto de abarcar todos os custos de produção e as despesas necessárias à atividade das empresas, mas também não pode ser tão restritiva quanto a regra relacionada ao IPI.



O CARF observa a normatização do termo “insumo” realizada pela RFB (IN SRF n°s 247/02 e 404/04), e veda a limitação da abrangência do termo “insumos”, como somente aqueles que bens aplicados ou consumidos na prestação de serviços.



No julgamento fica claro que o requisito para que o produto seja considerado como insumo é que seja DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que este elemento não entre em contato direto com os serviços prestados.

AS FERROVIAS TRANSPORTAM O BRASIL PARA
O FUTURO, COM INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.



Sérgio Presta
sergio.presta@lap.adv.br



**AZEVEDO RIOS,
BERGER, CAMARGO e PRESTA**
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS